

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Projeto de Lei nº 4.541/2025**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar por anulação de dotação.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que visa à autorização de abertura de Crédito suplementar, com anulação de dotação.

Os autos vieram com o projeto de lei em 13 de outubro de 2025, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na mesma data.

No dia 16 de outubro de 2025 foi avocada a competência de Relator pelo presidente da Comissão.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação do projeto de lei observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, c/c o artigo 167, V, todos da Constituição Federal.

Superada a questão Constitucional nos cabe analisar a questão legal/jurídica no que tange a legislação Municipal.

Nesse jaez, percebe-se que o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local e em seu artigo 129, inciso V, resta indicado o procedimento legal para proceder-se a abertura de crédito especial, em total conformidade com a CF/88.

Assim, a solicitação de autorização para a abertura de crédito, ao Legislativo municipal, a indicação expressa da origem da dotação a ser anulada, o destino da suplementação de crédito, bem como o objetivo buscado pela norma, expressas no projeto de lei, mostram-se suficientes para preencher o aspecto constitucional e legal do projeto de lei em questão.

No mesmo sentido, o projeto de lei 4.541/2025 também preencheu de forma plena os aspectos regimental, gramatical e lógico não apresentando qualquer inconsistência nos pontos analisados.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista a competência atribuída a esta Comissão, nos termos do art. 44, § 2º, alínea *a*, da Resolução nº 442/2015, que instituiu o Regimento Interno desta Casa, sou de parecer favorável a que o Projeto de Lei nº 4.541/2025 seja votado pelo Plenário desta Casa Legislativa, eis que não apresenta vícios que o impeçam da regular apreciação e votação, salvo melhor juízo.

Butiá, 24 de outubro de 2025.

Ver. Sargento Felício  
Relator

Encaminho o referido parecer aos demais integrantes da Comissão para subscrevê-lo ou apresentar, em voto apartado, seu voto divergente.

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pelo  
**PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE,  
LEGALIDADE E FORMALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.541/2025, em  
conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.



Ver. Sargento Felício  
Presidente



Ver. Delvith Camargo  
Secretário

Ver<sup>a</sup>. Enfermeira Ellen  
Integrante